



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>139319/2011</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>
<b>RECORRENTES</b>	<b>RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI JUAREZ ALVES DA COSTA EDILSON ROCHA RIBEIRO ALBERTO K. KINOSHITA JHONI HELEN CRESTANI MAURI RODRIGUES DE LIMA ELIZABETE CILIÃO GUILHERME</b>
<b>PROCURADORES</b>	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972 IVAN SCHNEIDER – OAB/MT 15.345</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos de Recursos Ordinários interpostos pelo **Sr. Rodrigo de Souza Martinelli** (fls. 2.427/2.473-TCE), pelos **Sr. Juarez Alves da Costa**, **Sr. Edilson Rocha Ribeiro**, **Sr. Alberto K. Kinoshita**, **Sra. Elizabete Cilião Guilherme** e **Sr. Jhoni Helen Crestani** (fls. 2.482/2.543-TCE), em face do Acórdão nº 652/12-TP (fls. 2.4121/2.417-TCE), que julgou regulares com recomendação, determinações legais, restituição de valores ao erário e aplicação de multas as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, relativas ao exercício de 2011, além de Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Juarez Alves da Costa** (fls. 6.394/6.413-TCE) em face do Acórdão nº 147/2013-TP, que deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rodrigo de Souza Martinelli e impôs ao Recorrente novas determinações (fls. 6.384/6.386-TCE).

O Recorrente, Sr. Rodrigo de Souza Martinelli, alegou, em síntese, ofensa ao disposto no inciso II do artigo 224 do Regimento Interno do Tribunal de

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

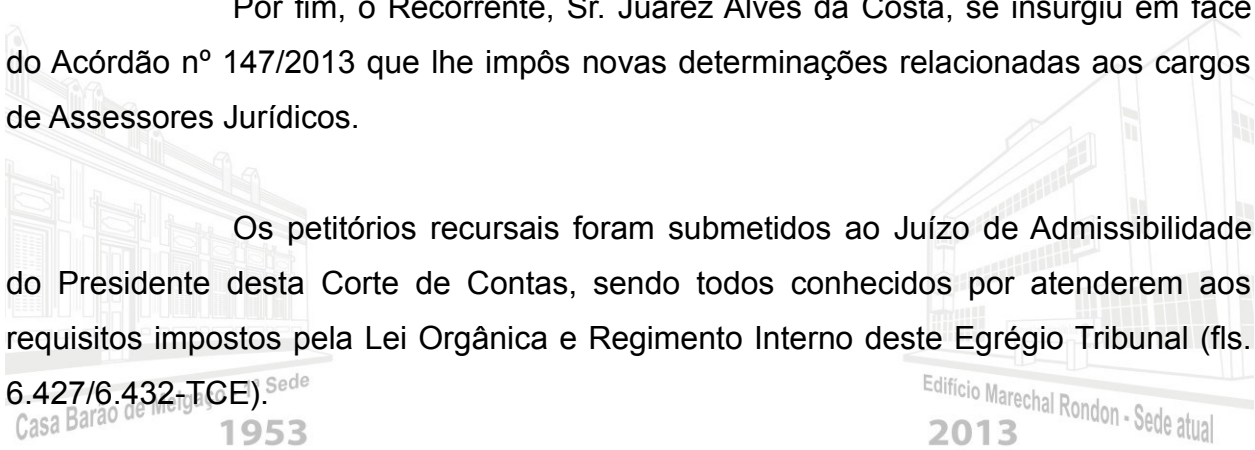
TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Contas do Estado de Mato Grosso, por entender que a instauração de Representação Interna é de competência exclusiva dos Titulares das Unidades Técnicas deste Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, não tendo o Pleno legitimidade para instaurar mencionada Representação. Sustentou, ainda, que no voto oral e escrito proferido pelo Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis, foi atribuído ao Controle Interno a responsabilidade por várias irregularidades, já que restou mencionado que houve pouca atuação do citado órgão, o que, no seu entender, não ocorreu.

Já os Recorrentes, Sr. Juarez Alves da Costa, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Sr. Alberto K. Kinoshita, Sra. Elizabete Cilião Guilherme e Sr. Jhoni Helen Crestani, se insurgiram em face da aplicação de multas referentes aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 4.4, 4.5, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.4, 11.1, 13.2, 18.3 e 19.1. Além disso, alegaram que a restituição constante do item 7.2, no valor de R\$ 16.821,76, correspondente a 466,88 UPF's/MT, já foi realizada, requerendo, assim, a sua quitação. Pugnaram, também, pelo afastamento da restituição relativo ao item 16.8 para o fim de determinar a instauração de sindicância administrativa destinada a apurar os apontamentos descritos no citado item, conforme deliberado em relação aos itens 16.8.1 e 16.9. Já em relação aos itens 8.2, 20.2, 16.4, 16.6 e 16.7.1 requerem que a origem de tais despesas sejam consideradas como antecipadamente comprovadas, seja de maneira parcial ou integral, e, conseqüentemente, afastadas.

Por fim, o Recorrente, Sr. Juarez Alves da Costa, se insurgiu em face do Acórdão nº 147/2013 que lhe impôs novas determinações relacionadas aos cargos de Assessores Jurídicos.

Os petítórios recursais foram submetidos ao Juízo de Admissibilidade do Presidente desta Corte de Contas, sendo todos conhecidos por atenderem aos requisitos impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Egrégio Tribunal (fls. 6.427/6.432-TCE).





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Submetido o feito a sorteio de novo Relator, foi designado como novo Relator o Conselheiro Humberto Bosaipo (fls. 6.433-TCE), legalmente substituído pelo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, nos termos da Portaria nº 122/2013-TCE/MT.

Submetidos os autos à avaliação técnica, a Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria opinou pelo conhecimento dos Recursos Ordinários e, no mérito, pelo provimento parcial de apenas um dos recursos, nos seguintes termos:

- ✓ *Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rodrigo de Souza Martinelli contra o Acórdão nº 652/2012-TP: informação juntada aos autos às fls. 6435/6439-TCE e Doc. Digital nº 269444-2013, concluindo pelo seu não provimento;*
- ✓ *Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Juarez Alves da Costa e outros contra o Acórdão nº 652/2012-TP: informação juntada aos autos às fls. 6440/6480-TCE e Doc. Digital nº 269445-2013, concluindo pelo seu provimento parcial, merecendo o Acórdão nº 652/2012-TP ser parcialmente reformado nos termos do relatada às fls. 6480/TCE;*
- ✓ *Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Juarez Alves da Costa contra o Acórdão nº 147/2013-TP: informação juntada aos autos às fls. 6481/6487-TCE e Doc. Digital nº 269446-2013, concluindo pelo seu não provimento.*

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.440/2013, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento dos três Recursos Ordinários, em vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal e, no mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rodrigo de Souza Martinelli em face do Acórdão nº 652/2012-TP, pelo provimento parcial do Recurso Ordinário interposto pelo Srs. Juarez Alves da Costa, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Sr. Alberto K. Kinoshita, Sra. Elizabete Cilião Guilherme e Sr. Jhoni Helen Crestani em face do Acórdão nº 652/2012-TP, com o saneamento das irregularidades nº 4.5, 6.1, 7.1 e 7.2 e exclusão das multas referentes

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

ao item 13.2, mantendo, no mais, inalterado referido Acórdão, e pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto pelo sr. Juarez Alves da Costa em face do Acórdão nº 147/2013-TP (fls. 6.491/6.506-TCE).

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013